

# Ministério da Educação UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia

#### **RESOLUÇÃO Nº 01/03 - PPGMNE**

Aprova as Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia dos Setores de Ciências Exatas e de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o Parecer no. 238/03 –CEPE de 09/05/03 e adaptado às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade estabelecidas pela Resolução n° 46/97 do C.E.P.E

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia, da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições

#### **RESOLVE:**

## CAPÍTULO I Da Constituição e Objetivos do Programa

- Art. 1° 
  O Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia promovido pelo Departamento de Matemática do Setor de Ciências Exatas e pelo Departamento de Construção Civil do Setor de Tecnologia, da Universidade Federal do Paraná é um programa de natureza multidisciplinar e tem por objetivos:
  - a. ampliar e aprofundar conhecimentos e desenvolver a pesquisa nas áreas de Mecânica Computacional e Programação Matemática, envolvendo assim os Métodos Numéricos e suas Aplicações na Engenharia;
  - b. qualificar pessoal para o exercício das atividades profissionais de ensino superior e de pesquisa na área de Métodos Numéricos em Engenharia.
- Art. 2° O Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia compreenderá duas áreas de concentração: Programação Matemática e Mecânica Computacional.
- Art. 3° O Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia outorgará o título de Mestre e de Doutor em Ciências na forma da legislação em vigor.

## CAPÍTULO II Da Coordenação e da Administração do Programa

Art. 4° - A coordenação didática e a administração do Programa serão exercidas pelo Colegiado e pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia.

#### Seção I Do Colegiado do Programa

- Art. 5° A coordenação didática e a supervisão administrativa do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia serão exercidas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Métodos Numéricos em Engenharia (COMENE), constituído por:
  - a. o Coordenador do Programa, seu presidente;
  - b. o Vice-Coordenador do Programa;
  - c. um professor por Linha de Pesquisa registrada na CAPES, portador do título de doutor ou grau equivalente, responsável por disciplinas de domínio específico, representando as diversas linhas de pesquisa do Programa, eleitos pelos docentes credenciados no Programa, conforme artigo 6° deste regimento;
  - d. de um representante dos Departamentos responsáveis por disciplinas de domínio específico do Programa;
  - e. de dois representantes discentes, eleitos pelos alunos matriculados no Programa.

Parágrafo Único - Haverá um suplente para cada um dos integrantes das representações docente e discente a que se referem as alíneas  $\mathbf{c}$  e  $\mathbf{e}$ .

- Art. 6° A eleição dos membros do COMENE será convocada pelo Coordenador em concordância com as normas vigentes na UFPR e realizada até trinta dias antes do término do mandato dos membros em exercício.
  - § 1° Os representantes docentes no COMENE serão eleitos pelos professores credenciados no Programa e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.
  - § 2º Os representantes discentes serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Programa e terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez.
  - § 3° Os suplentes serão eleitos nas mesmas condições e ocasião que os membros titulares.
- Art. 7° O COMENE reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador ou por pedido escrito de 1/3 de seus membros.

**Parágrafo único**: As votações se farão por maioria simples, observado o *quorum* correspondente (50% + 1).

- **Art. 8° -** Competirá ao COMENE, além das atribuições constantes na Resolução 46/97-CEPE, artigo 8°
  - 1. realizar o processo de seleção dos candidatos ao mestrado e doutorado;
  - 2. aceitar matrículas de alunos especiais, inclusive de graduação, em disciplinas isoladas;
  - 3. decidir sobre eventual passagem direta de aluno do mestrado para o doutorado

#### Seção II Do Coordenador do Programa

Art. 9° 
O Coordenador e Vice-Coordenador do Programa serão designados pelo Reitor, por indicação dos professores, funcionários e alunos regularmente matriculados no Programa, em eleição convocada pelo Coordenador e realizada até trinta dias antes do término do seu mandato e terá como atribuições, as constantes na Resolução 46/97-CEPE, artigo 10°

#### Seção III Da Secretaria

Art. 10° - A secretaria de curso será de responsabilidade do secretário.

Parágrafo Único Cabe à secretaria:

- a) abrir inscrições e receber pedidos de inscrição de interessados em disciplinas;
- b) emitir e receber diários de classe das disciplinas ;
- c) organizar o cadastro e histórico escolar dos alunos;
- d) computar os créditos no final de cada período;
- e) organizar e divulgar amplamente o horário das disciplinas antes do início de cada período;
- f) informar os docentes e alunos do PPGMNE sobre as decisões do colegiado;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) assistir ao coordenador e vice-coordenador na realização das atividades burocráticas do Programa;
- i) assessorar na execução das demais atividades relacionadas ao funcionamento do Programa;
- j) organizar e publicar, a cada período letivo, o elenco das disciplinas a serem oferecidas, especificando o conteúdo, no caso de disciplinas de ementa variável, os docentes responsáveis e o número de créditos;
- k) exercer outras funções especificadas pelo COMENE, pelo coordenador e vicecoordenador, necessárias ao bom andamento do Programa.

# CAPÍTULO III Do Regime Didático-Científico do Programa

## Seção I Das Disciplinas

- Art. 11° As matérias estudadas no Programa serão agrupadas em disciplinas e ministradas sob a forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.
- **Art. 12° -** Cada disciplina terá uma carga horária expressa em créditos, aprovada pelo respectivo Departamento.

Parágrafo Único - O crédito corresponderá a quinze horas de atividades de natureza teórica ou a trinta horas de atividades de natureza prática.

- Art. 13° O currículo de cada área de concentração está composto de um conjunto de disciplinas e é composto por
  - a. disciplinas obrigatórias: são as disciplinas com conteúdo considerado o mínimo necessário à qualificação;
  - b. disciplinas não-obrigatórias: são as demais disciplinas do Programa;
  - c. disciplina Prática de Docência;
- Art. 14° O COMENE poderá aceitar, para fins de integralização curricular, créditos obtidos em Programas afins de outras instituições, cursos estes reconhecidos e recomendados pela CAPES, desde que compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando, de acordo com os artigos 21 a 23 da Resolução 46/97-CEPE.

Seção II Das Vagas

- Art. 15° O número de vagas de cada área de concentração será fixado pelo COMENE, anualmente, observando-se:
  - a. o número de professores orientadores de dissertação ou tese disponíveis (cada orientador poderá ter no máximo 10 orientados);
  - b. as Linhas de Pesquisa do Programa;
  - c. a capacidade financeira;
  - d. o espaço físico.

## Seção III Da Seleção e Admissão

- **Art. 16° -** Para o Mestrado, no ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:
  - a. formulário de inscrição, contendo a a disponibilidade de tempo para dedicação aos estudos, devidamente preenchido;
  - b. uma foto 3 x 4 cm;
  - c. cópia xerográfica do diploma de graduação ou certificado de conclusão de Programa superior;
  - d. histórico escolar da graduação;
  - e. "curriculum vitae" devidamente cadastrado no sistema Lattes do CNPg;
  - f. duas referências de professores ou profissionais.
    - Parágrafo Único O diploma de graduação obtido no exterior deverá estar revalidado de acordo com a legislação brasileira.
- **Art. 17° -** Para o Doutorado, no ato de inscrição para o processo de seleção o candidato deverá apresentar à secretaria do Programa os seguintes documentos:
  - a. formulário de inscrição devidamente preenchido;
  - b. uma foto 3 x 4 cm;
  - c. cópia xerográfica do diploma de Mestrado;
  - d. cópia da dissertação de Mestrado;
  - e. histórico escolar da graduação e do Mestrado;
  - f. "curriculum vitae" devidamente cadastrado no sistema Lattes do CNPg;
  - g. duas referências de professores ou profissionais;
  - h. Carta de aceitação de professor orientador do PPGMNE;
  - i. Projeto de curso contendo rol de disciplinas a serem cursadas, Projeto de Pesquisa a ser desenvolvido e declaração contendo a disponibilidade de tempo para dedicação aos estudos, devidamente aprovados pelo professor orientador do PPGMNE:

Parágrafo Único - O diploma de graduação e de Mestrado obtido no exterior deverá estar revalidado de acordo com a legislação brasileira.

- Art. 18° O candidato ao mestrado e ao doutorado deverá demonstrar proficiência em Inglês, conforme estabelecido pela Resolução 34/01-CEPE.
- Art. 19° Para a admissão como estudante regular do mestrado o candidato deverá se submeter a um teste seletivo classificatório envolvendo disciplinas que são julgadas pelo COMENE como essenciais ao acompanhamento do Curso, cujo programa, será divulgado antecipadamente. Para a admissão como estudante regular do doutorado o candidato deverá se submeter a um processo seletivo envolvendo a análise da documentação listada no artigo 17 desta Resolução, utilizando-se os seguintes critérios, listados por ordem de prioridade: 1. Número de publicações e qualidade dos meios e veículos utilizados (classificação dos Periódicos e Congressos segundo o QUALIS-CAPES); 2. Histórico escolar (em especial do mestrado e em disciplinas já cursadas junto ao PPGMNE); 3. Tempo de titulação no Mestrado; 4. Projeto de pesquisa apresentado; 5. Cartas de recomendação; 6. Disponibilidade para o curso.

**Art. 20° -** Poderão ser aceitas transferências de alunos de programas de pós-graduação similares, observadas as exigências deste regimento e da Resolução 46/97-CEPE

## Seção IV Da Matrícula no Programa e da Inscrição em

#### **Disciplinas**

- Art. 21° O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula à Secretaria do Programa até quinze dias após a divulgação dos resultados. Será acompanhado a partir de então, por um docente credenciado no Programa, que exercerá as funções de orientador acadêmico, conforme estabelece o artigo 28, desta Resolução.
- Art. 22° O aluno matriculado deverá requerer, a cada período, inscrição em disciplinas, de acordo com seu plano de estudo e com a aprovação do seu orientador acadêmico.
   Parágrafo único: A não-inscrição em alguma disciplina do PPGMNE, no prazo de 6 meses, acarretará o cancelamento de sua matrícula e jubilamento do aluno.
- Art. 23° Em casos excepcionais o aluno poderá solicitar ao COMENE o cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas, dentro da primeira metade de sua programação com a aquiescência de seu orientador acadêmico.
- **Art. 24° -** O trancamento de matrícula no Programa poderá ser obtido com a aprovação do COMENE, se houver motivo justo devidamente comprovado.
  - § 1°. Não será permitido o trancamento de matrícula antes da obtenção de 40% dos créditos necessários à obtenção do título.
  - § 2°. O aluno poderá requerer, no máximo, dois trancamentos de matrícula no Programa, desde que o prazo total não ultrapasse a um ano civil a partir do deferimento.
  - § 3°. O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo no que diz respeito ao prazo máximo para a conclusão do Programa.
  - § 4°. Durante a vigência do trancamento de matrícula no Programa ficarão suspensos os vínculos entre o aluno e o Programa.
- Art. 25° No caso de abandono do Programa, o aluno terá sua matrícula cancelada, podendo pleitear sua readmissão que será julgada pelo COMENE, face às condições regimentais vigentes, às condições de seleção e às novas admissões do Programa.
- **Art. 26° -** Alunos de outros programas de pós-graduação, graduação e outros interessados poderão requerer inscrição isolada em disciplinas, desde que não seja excedido o número de vagas de cada disciplina.

**Parágrafo único:** Alunos sem vínculo com outros Programas de Pós-graduação poderão cursar no máximo duas disciplinas por trimestre, limitando o número máximo de créditos cursados, a 50% dos créditos necessários à obtenção do título que o aluno pretende obter.

#### Seção V

Do Professor Orientador Acadêmico e Orientador de Dissertação ou Tese

- **Art. 27° -** A partir de sua matrícula no Programa todo aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador acadêmico, definido pelo Coordenador, que poderá ser substituído, posteriormente, no caso de haver interesse de uma das partes.
- Art. 28° Os professores orientadores de dissertação ou tese, serão docentes do Programa, portadores do grau de Doutor ou equivalente e suas indicações deverão ser aprovadas pelo COMENE.
  - Parágrafo único: O professor orientador, em comum acordo com o aluno, poderá indicar, considerando a natureza da dissertação, um segundo professor coorientador;
- Art. 29° Competirá ao professor orientador acadêmico:
  - a. supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assistí-lo em sua formação;
  - b. propor ao aluno, se necessário, a realização de Programas, atividades ou estágios, com ou sem direito a crédito;
- Art. 30° Competirá ao professor orientador de dissertação o tese:
  - a. supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assistí-lo em sua formação;
  - b. propor ao aluno, se necessário, a realização de Programas, atividades ou estágios, com ou sem direito a crédito;
  - c. assistir o aluno na elaboração da dissertação de Mestrado ou da tese de Doutorado.

### Seção VI Do Aproveitamento

- Art. 31° O aproveitamento nas disciplinas será avaliado por meio de provas e de trabalhos escolares e expressado de acordo com os conceitos e equivalência de notas constantes do artigo 54 da Resolução 46/97-CEPE.
- Art. 32° O aluno deverá alcançar o conceito mínimo "B" (isto é, para cada conceito "C" alcançado é necessário um conceito "A"), no conjunto das disciplinas cursadas com aprovação, após o cumprimento de no mínimo 18 dos créditos necessários em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias no caso do mestrado e de no mínimo 36 dos créditos necessários em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias no caso do doutorado.
  - § 1°. Visando alcançar tal conceito, o aluno poderá repetir, no máximo uma vez, qualquer disciplina valendo o último conceito cursado. Todos os conceitos obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.
  - § 2°. O aluno que não alcançar tal conceito será desligado do Programa
- Art. 33° O aluno poderá repetir, no máximo uma vez, duas disciplinas nas quais tenha obtido conceito " D ", antes de ser cancelada sua matrícula no Programa.
   Parágrafo Único Todos os conceitos obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.
- Art. 34° O prazo de duração do Programa, incluída a elaboração e defesa da dissertação ou da tese, é de 24 meses para o Mestrado e 48 meses para o Doutorado, admitindo-se excepcionalmente a prorrogação por 6 meses para o Mestrado e de um ano para o Doutorado, após apreciação pelo COMENE da justificativa apresentada, cuvido o professor orientador. Tal prorrogação deverá ser requerida ao COMENE com no mínimo 1 mês de antecedência do vencimento do prazo.

#### Seção VII Do Exame de Qualificação do Doutorado

Art. 35° - O exame de qualificação deverá ser prestado pelo aluno do Doutorado após a conclusão dos 36 créditos em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias e será objeto de Resolução específica.

## Seção VII Da Dissertação ou Tese

- Art. 36° O projeto de dissertação, depois de aprovado pelo professor orientador de dissertação, deverá ser encaminhado ao COMENE, para homologação, até o final do décimo segundo mês após a inscrição.
  - Parágrafo Único: O projeto deverá especificar título, ainda que provisório, os objetivos, as justificativas do trabalho, a bibliografia relevante, o material e os métodos previstos, a viabilidade, o cronograma de execução e outras informações úteis. Deverá estar assinado pelo mestrando e pelo professor orientador. Este projeto será apresentado na Semana do PPGMNE na forma de Seminário.
- Art. 37° A dissertação de mestrado e tese de doutorado poderão ser organizadas na forma tradicional, com texto unívoco contendo parte introdutória, intermediária e final, onde o candidato deverá demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico e capacidade de pesquisa, sistematização e expressão.
- **Art. 38° -** Concluída a dissertação ou tese, o aluno, com a autorização do professor orientador, requererá ao Coordenador o exame de trabalho.
  - § 1°. Junto com o requerimento deverão ser entregues o número de exemplares da dissertação, datilografados ou impressos necessários para a distribuição à Comissão Examinadora;
  - § 2º. Após a argüição e a aprovação pela Comissão Examinadora, e com as correções por ela indicadas em ata, o aluno encaminhará, no prazo máximo de três meses, além dos exemplares definitivos para os membros da Banca, dois exemplares da dissertação ou tese à coordenação para o seu arquivo, entregando ainda a comprovação de encaminhamento dos dois exemplares destinados à Biblioteca Central.
  - § 3°. O aluno deverá entregar ainda uma cópia em meio eletrônico para disponibilização da dissertação na Internet.

## CAPÍTULO IV Do Grau Acadêmico, Diplomas e Certificados

- Art. 39° Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá satisfazer as exigências deste regimento no prazo disposto no artigo 34, obtendo o mínimo de 26 créditos em disciplinas, cumprindo as atividades de desenvolvimento da dissertação aprovada pela Comissão Examinadora em sessão pública de defesa, comprovar proficiência em Inglês em exame elaborado pelo DELEM-UFPR além de comprovar a publicação de no mínimo um trabalho completo ou em Congresso Nacional ou Internacional reconhecido ou a submissão de artigo à revistas especializadas e indexadas e classificadas com conceito "A" ou "B" na lista de periódicos QUALIS da CAPES.
  - § 1°. O mínimo de 26 (vinte e seis) créditos que o mestrando deverá obter compreende atividades teóricas e práticas, assim divididos:

- 18 (dezoito) créditos no conjunto das disciplinas obrigatórias e não obrigatórias;
- 8 (oito) créditos nas disciplinas Trabalho Individual I e II.
- § 2°. Em caso de não aprovação, o aluno poderá apresentar nova dissertação, desde que dentro do prazo máximo previsto no artigo 34 e sendo respeitados os artigos 37 e 38 deste regimento.
- Art. 40° Para a obtenção do grau de Doutor, o aluno deverá satisfazer as exigências deste regimento no prazo disposto no artigo 34, obtendo o mínimo de 52 créditos em disciplinas e cumprindo as atividades de desenvolvimento da tese aprovada pela Comissão Examinadora em sessão pública de defesa, comprovar proficiência em duas línguas estrangeiras, sendo uma delas o Inglês e a outra à escolha do aluno, em exame elaborado pelo DELEM-UFPR além de comprovar a publicação de no mínimo dois trabalhos completos ou em Congresso Nacional ou Internacional reconhecido ou a submissão de dois artigos em revistas especializadas e indexadas e classificadas com conceito "A" ou "B" na lista de periódicos QUALIS da CAPES.
  - § 1°. O mínimo de 52 créditos que o mestrando deverá obter compreende atividades teóricas e práticas, assim divididos:
    - 36 (trinta e seis) créditos no conjunto das disciplinas obrigatórias e não obrigatórias;
    - 16 (dezesseis) créditos nas disciplinas Trabalho Individual I, II, III e IV.
  - § 2°. Em caso de não aprovação, o aluno poderá apresentar nova tese, desde que dentro do prazo máximo previsto no artigo 34 e sendo respeitados os artigos 37 e 38 deste regimento.
- **Art. 41° -** Para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor, após o cumprimento de todas as exigências regimentais, a secretaria do Programa remeterá, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, os documentos exigidos pelo serviço de Registro de Diplomas.

## CAPÍTULO V Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 42° Os casos omissos serão resolvidos pelo COMENE.
- Art. 43° Das decisões do COMENE caberá recurso ao Conselho Setorial e deste ao Conselho de Ensino e Pesquisa e Extensão.

Sala de Reuniões, 19 de maio de 2003.